

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, dispõe no artigo 18º as normas e regras para o descongelamento das progressões e respetivas valorizações remuneratórias. O PCP tem vindo a ser informado que diversas entidades do Serviço Nacional de Saúde não estão a cumprir o estipulado na Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, ou seja, a lei do Orçamento do Estado para 2018.

Segundo informação do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, o Instituto Português de Oncologia do Porto não está a aplicar a regras de descongelamento aos enfermeiros com Contrato Individual de Trabalho, apenas o fez aos enfermeiros com Contrato de Trabalho em Funções Públicas. Para esta estrutura representativa dos enfermeiros, tal procedimento configura “uma inadmissível discriminação negativa”, pelo que exige “a imediata aplicação, justa e coerente, das regras relativas ao descongelamento das progressões.”

O Grupo Parlamentar do PCP sabe que o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses já interveio, mas ainda não se conhece o resultado dessa intervenção.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicita-se ao Governo que, por intermédio do Ministério da Saúde, sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. Que medidas vão ser tomadas pelo Governo para que aos enfermeiros com contrato individual de trabalho do Instituto Português de Oncologia do Porto seja aplicada a valorização remuneratória, prevista no artigo 18º da Lei do Orçamento do Estado de 2018?

Palácio de São Bento, 8 de novembro de 2018

Deputado(a)s

CARLA CRUZ(PCP)

JOÃO DIAS(PCP)

Deputado(a)s

JORGE MACHADO(PCP)

DIANA FERREIRA(PCP)

ÂNGELA MOREIRA(PCP)